

**PROCESSO N° 2023004596**  
**CONTRATO N° 054/2023**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA LMP – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **EVERALDO MEIRELES RORIZ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 4269801, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 944.119.051-91, residente e domiciliado à Rua Turmalina, Quadra 39, Lote 02, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-400.

**CONTRATADA:**

A Empresa **LMP – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME**, regularmente inscrita no CNPJ n° 20.961.830/0001-92, com sede na Avenida Dona Sara Kubitschek, Quadra 57, Lote 12-A, Sala 01, Parque JK, Luziânia-GO, CEP: 72.815-450, telefone 3621-2050, neste ato representada por sua titular, a Senhora **SUELI DE LOURDES BORGES MEIRELES**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade n° 2.043.711, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 272.136.101-72, residente e domiciliada na Rua João Paulo, n° 10, Apartamento 504, Edifício Beneterra, Centro, Luziânia/GO.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços com **02 tratores agrícolas sobre pneus, equipado com ensiladeiras**, para prestar serviços de silagem, junto aos pequenos produtores rurais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços, objeto deste instrumento, foram contratados para execução indireta, no regime de preço global, conforme definido pela da Lei n° 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Conforme planilha abaixo, de acordo com proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste:

Item	Und	Quant	Descrição do Produto e Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	02	Prestação de serviços com <b>02 Tratores Agrícolas sobre Pneus, equipado com Ensiladeiras</b> , para prestar serviços de silagem, junto aos pequenos produtores Rurais do Município, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural.	R\$ 80.600,00	<b>R\$ 161.200,00</b>
				<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 161.200,00</b>

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** A medição dos serviços será realizada conforme a execução dos serviços com pagamento mensal devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

**4.2** O pagamento será de acordo com as medições efetuadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

**4.3** A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma legalmente adotada pela Administração para liquidação e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

**4.4** Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

**4.5** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, o **CONTRATANTE** será penalizado com multa de mora correspondente a 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá estar em condições para dar início à prestação dos serviços, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente a não execução do mesmo.

**5.2** A vigência deste Contrato é de **02 (dois) meses** a contar da data de sua assinatura, ou seja, **04 de abril de 2023 a 03 de junho de 2023**, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** Após a execução total do Contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**6.2** Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências do **CONTRATANTE**, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato, no valor de **R\$ 161.200,00 (cento e sessenta um mil e duzentos reais)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0224.04.122.0001.2757 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Dotação Compactada: 2023.0369 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte: 100 – Cotação: 50515 – Autorização de Compras: 107008 – Nota de Empenho: 3981.**

## 8 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos.

8.2 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, não eximirá em nada as responsabilidades da **CONTRATADA**, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentadas que se verificarem.

8.4 A **CONTRATADA** será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

8.5 O **CONTRATANTE** não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.

8.6 A **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.7 A **CONTRATADA** assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital que deu origem a este Contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

8.8 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

- a) Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
- a.1) quando houver algum tipo de modificação na prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- a.2) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;
- b) Por acordo das partes.

**8.9** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**8.10** Se neste Contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

**8.11** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.12** Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Na execução do Contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** penalidades nos seguintes casos:

- a) o atraso na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço não executado por dia de atraso;
- b) pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;
- c) por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não executado, por ocorrência;
- d) por falha na execução dos serviços multa de até 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço prejudicado, por ocorrência;
- e) por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do serviço não concluído;
- f) em função da natureza ou gravidade da infração cometida, a **CONTRATADA** poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública na esfera dos Municípios, dos Estados e da União, mediante processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

**9.2** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.3** Poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à **CONTRATADA**, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços deste Contrato.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** Este Contrato está vinculado à **Carta Convite n° 002/2023** e a proposta da **CONTRATADA** incluindo a Metodologia de Execução utilizada para a sua habilitação e todas as vantagens oferecidas ao **CONTRATANTE**.

**11.2** A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12 – DO FISCAL DO CONTRATO:**

**12.1** Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Senhor **VANDERLAN DE JESUS RORIZ**, inscrito na Matrícula 53573, para acompanhar a execução do objeto contrato, bem como acompanhar a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei n° 8.666/93.

**13.2** Todas as dúvidas oriundas deste Contrato, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Luziânia/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes abaixo identificadas.

**Luziânia/GO, 04 de abril de 2023.**

**EVERALDO MEIRELES RORIZ**  
Pelo Contratante

**SUELI DE LOURDES B. MEIRELES**  
Pela Contratada

**VANDERLAN DE JESUS RORIZ**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25